PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: /2026

AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO - PP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SELO MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a concessão do Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO e seu respectivo certificado destinado a reconhecer, incentivar e certificar boas práticas de segurança no trânsito por parte de motociclistas, empresas e instituições que utilizem motocicletas em suas atividades para a realização de serviços de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO tem como objetivos principais:

I - promover a cultura de paz e segurança no trânsito;

II - promover a conscientização sobre a segurança no trânsito;

III - reduzir acidentes envolvendo motociclistas;

IV - incentivar o uso adequado de equipamentos de proteção individual;

V - estimular a formação e capacitação contínua de condutores;

VI - valorizar condutas responsáveis e comprometidas com a vida.

Art. 3º Para a concessão do Selo, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses;

II - participação em cursos de direção defensiva e educação no trânsito;

III - utilização regular de equipamentos de segurança obrigatórios;

IV - manutenção preventiva da motocicleta em dia;

V - adesão a campanhas educativas promovidas pelo Município.

Art. 4º O Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado podendo ser renovado anualmente mediante nova avaliação.

Parágrafo único. A certificação através do SELO MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO e de seu respectivo certificado é uma forma de incentivo à responsabilidade social no trânsito, demonstrando que a empresa adota atitudes preventivas e de respeito mútuo para garantir a segurança de todos, diminuindo sinistros e valorizando a vida.

Art. 5º Poderão concorrer ao SELO MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO:

I - motociclistas profissionais e particulares que comprovem boas práticas de condução;

I - motociclistas profissionais e particulares que comprovem boas práticas de condução;

II- empresas que utilizem motocicletas para prestação de serviços, como entregas e transporte;

III - entidades e instituições que promovam ações educativas voltadas à segurança no trânsito.

IV - empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas ou pessoas, constituídas sob a forma de sociedade empresária, associação ou cooperativa, que explorem esse serviço, por meio de frota própria ou de terceiros.

V - empresas públicas ou privadas que tenham atuação econômica no município de São Paulo e utilizem frota de veículos automotores como meio de transporte para realização de suas atividades.

Art. 6º A inscrição da empresa candidata para a obtenção do SELO MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - preenchimento dos formulários de "Dados da Empresa" e de "Avaliação", a serem definidos de acordo com a categoria da empresa candidata;

II - apresentação de provas documentais, através de documentos comprobatórios, conforme regulamentação do Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer benefícios e incentivos aos detentores do Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO, tais como:

I - prioridade em programas municipais;

II - parcerias com empresas e instituições;

III - campanhas de valorização profissional;

IV - eventuais incentivos fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO poderá ser cassado em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 2026.



DAMÁSIO FRANCA NETO – PP
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata de estabelecer a concessão do Selo MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO e seu respectivo certificado destinado a reconhecer, incentivar e certificar boas práticas de segurança no trânsito por parte de motociclistas, empresas e instituições que utilizem motocicletas em suas atividades para a realização de serviços de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, no município de João Pessoa.

Sendo assim, o Projeto de Lei tem como objetivo central preservar vidas e promover uma cultura de responsabilidade no trânsito, especialmente entre motociclistas - um dos grupos mais vulneráveis nas vias urbanas, principalmente, em razão do crescimento expressivo do uso de motocicletas, impulsionado principalmente pelos serviços de entrega

e mobilidade urbana, exige do Poder Público respostas concretas, educativas e preventivas.

Desse modo, não se trata apenas de fiscalizar, mas de valorizar quem faz o certo. O Selo “Moto Segura/Trânsito Seguro” surge como um instrumento moderno de política pública, que alia reconhecimento, incentivo e conscientização, estimulando comportamentos responsáveis e reduzindo riscos no trânsito.

Os motociclistas representam o maior índice de vítimas fatais no trânsito de João Pessoa. Histórico recente aponta que as motocicletas concentram a maioria absoluta das mortes (com mais de 400 óbitos em uma série histórica recente), superando a soma de pedestres e ocupantes de carros. O perfil das vítimas é majoritariamente de homens jovens, entre 19 e 39 anos, de acordo com o Núcleo de Dados da Rede Paraíba.

Os acidentes de moto também refletem na rede hospitalar da Paraíba. No Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa, foram realizados 9.786 atendimentos relacionados a acidentes com motociclistas em 2025, número semelhante ao registrado em 2024. Apenas entre janeiro e março de 2026, mais de 2,3 mil atendimentos já haviam sido realizados na unidade.

Cabe destacar que um paciente vítima de acidente de moto pode gerar custo médio de R$ 6 mil para o hospital em casos sem cirurgia ou lesões graves. Nos casos mais complexos, que exigem múltiplas cirurgias e internação prolongada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), o valor pode chegar a R$ 400 mil por paciente.

Outro dado identificado pela PRF foi o aumento no número de motociclistas sem carteira de habilitação nas rodovias federais da Região Metropolitana de João Pessoa. Durante a Operação Verão 2025/2026, 35,76% dos motociclistas abordados não possuíam CNH. Foram 436 condutores flagrados sem habilitação. Na edição anterior da operação, realizada entre 2024 e 2025, o percentual era de 23%, com 285 condutores sem carteira de habilitação.

Esses números deixam claro que João Pessoa vive uma epidemia silenciosa no trânsito, especialmente entre motociclistas, impulsionada pelo crescimento acelerado do uso de motocicletas, diretamente ligado à economia de aplicativos, entregas e mobilidade urbana.

Diante dessa realidade, políticas públicas baseadas apenas em fiscalização e punição mostram-se insuficientes. É necessário avançar para uma abordagem mais moderna, que combine educação, incentivo e valorização de boas práticas.

É nesse contexto que surge o Selo “MOTO SEGURA/TRÂNSITO SEGURO”, como instrumento estratégico para: - estimular comportamentos responsáveis; - reconhecer profissionais que preservam a vida; - envolver empresas e aplicativos na cultura de segurança; - reduzir acidentes e mortes de forma preventiva.

Desse modo, ao premiar boas práticas, o Município reforça seu compromisso com a vida, com a segurança viária e com a dignidade dos trabalhadores que dependem da motocicleta para seu sustento. Trata-se de uma medida de baixo custo, alto impacto social e grande alcance educativo, capaz de envolver motociclistas, empresas e toda a sociedade em um esforço coletivo por um trânsito mais seguro e humano

Destaca-se que o teor da matéria legislativa não entra em confronto com o art. 30[1] da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, não havendo nenhuma modificação no

[1] Art. 30. LOA/JP. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

regime jurídico dos servidores; nem na criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; assim como no orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual do município, nem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Por fim, diante do claro interesse público relacionado à matéria, bem como da importância deste projeto de Lei, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a devida aprovação do projeto em prosseguimento dos trâmites legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 2026.

DAMÁSIO FRANCA NETO – PP
VEREADOR